

**Comissão Mista da Medida Provisória nº 802 de 2017**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802/2017**

Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_  
(Do DEPUTADO ALEX CANZIANI – PTB/PR)**

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 4º da Medida Provisória nº 802/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. ....

.....

Parágrafo único – No caso dos recursos de que trata o inciso I, do art. 2º desta Medida Provisória, o CODEFAT poderá estabelecer condições diferenciadas de depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

**JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se que seja inserida no dispositivo legal a previsão de o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, estabelecer condições diferenciadas de depósitos especiais para operações de realizadas no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

Entendendo ser possível garantir ao CODEFAT a possibilidade de estabelecer remuneração diferenciada para os recursos do FAT aplicados em depósitos especiais. Tal previsão legal já constava da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, em seu art. 3º, § 1º, inciso IV, mas cremos que, por equívoco, fora revogada pelo art. 8º, inciso I, da Medida Provisória nº 802/2017.

O CODEFAT desempenha importante papel na definição de estratégia de política pública. Tal prerrogativa, associada a outras ações definidas



pelo Conselho, constitui importante instrumento de focalização para aplicação dos recursos do FAT mediante depósitos especiais destinados à promoção da inclusão financeira e produtiva por meio de acesso a crédito com encargos mais justos.

É de consenso geral que o acesso ao crédito aos empreendedores de pequenos negócios, mediante oferta de recursos financeiros, de forma oportuna e adequada, assegura novas oportunidades de trabalho e renda, constituindo-se em uma importante estratégia de combate à pobreza e melhoria da qualidade de vida de populações menos favorecidas.

Sala da Comissão, 02 de outubro de 2017

---

**Deputado ALEX CANZIANI – PTB/PR**

